AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR

Estudo Técnico Preliminar 62/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01416.008322/2026-25

2. Descrição da necessidade

Necessidade de capacitar 1 (um) servidor da ANCINE em curso de capacitação online sobre engenharia de prompt e inteligência artificial generativa, com vistas à aplicação dessas ferramentas no planejamento e na instrução das contratações a cargo da Coordenação de Licitações e Compras.

A ação de capacitação pretendida, "Certificação em Engenharia de Prompt", promovida pelo IBMEC EDUCACIONAL LTDA, CNPJ 04.298.309/0007-56, tem como objetivo preparar o participante para compreender os fundamentos de prompt engineering, aplicar técnicas de otimização de prompts e utilizar esses conhecimentos em contextos organizacionais, considerando também arquitetura, custos, governança e aspectos legais em inteligência artificial.

De acordo com o servidor solicitante, serão atendidas as seguintes necessidades do Plano de Desenvolvimento de Pessoas vigente, elaborado pela ANCINE:

- Articular conceitos, executar técnicas e usar ferramentas de gestão no âmbito da administração pública;
- Compreender e contextualizar as metodologias de inovação no setor público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Desempenho e Desenvolvimento CDD	Jéssica Beiral Garcia

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação do IBMEC EDUCACIONAL LTDA, CNPJ 04.298.309/0007-56, para participação de 1 (um) servidor da ANCINE, Mauro Simas Augusto Lima, lotado na Coordenação de Licitações e Compras (GAD/CLC), no curso "Certificação em Engenharia de Prompt", na modalidade à distância (online), com início em 06/10/2026 e término em 06/11/2026

Documento de Formalização da Demanda nº 120/2026, disponível em SEI **4222758**.

5. Levantamento de Mercado

De acordo com a alínea "f", inciso III, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando se tratar de contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, com vistas ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O §3º do mesmo artigo estabelece que se considera de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Conforme jurisprudência do TCU sobre o tema, a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para essa inexigibilidade:

a) o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;
b) o contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização; e
c) deve ser demonstrado que a contratação é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado, sendo suprimida a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação.

Atendendo a tais requisitos, observa-se que o objeto proposto refere-se à contratação da ação de capacitação denominada "Certificação em Engenharia de Prompt", promovida pelo IBMEC EDUCACIONAL LTDA, CNPJ 04.298.309/0007-56, a ser realizada à distância (online), com início em 06/10/2026 e término em 06/11/2026, com carga horária total de 60 (sessenta) horas.

O curso possui natureza predominantemente intelectual, tratando-se de capacitação sobre fundamentos e técnicas de engenharia de prompt aplicadas a ferramentas de inteligência artificial generativa, com abordagem voltada à estruturação de instruções, à redução de erros e inconsistências nas respostas produzidas por essas ferramentas e ao seu uso responsável em ambiente organizacional, incluindo aspectos de governança e legais.

No que tange à notória especialização do IBMEC EDUCACIONAL LTDA, tal condição se encontra demonstrada por sua trajetória institucional. O Ibmec (Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais) foi fundado em 1970 pela Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, para auxiliar na difusão e no fomento do mercado de capitais no Brasil, e acumula mais de 50 (cinquenta) anos de atuação no ensino superior e na formação executiva. Conforme informações disponíveis no portal da instituição (ANEXO I), o Ibmec foi a primeira instituição do país a criar um MBA em Finanças, no Rio de Janeiro, expandiu sua atuação para Belo Horizonte em 1991, Brasília em 2008 e São Paulo em 2017, e integra desde 2019 o grupo educacional YDUQS. A instituição mantém portfólio que abrange programas de graduação, pós-graduação, mestrado, extensão e cursos para empresas.

A instituição declara, ainda, reconhecimentos que atestam a qualidade de seu ensino. Informa ser a única instituição de ensino privada do Rio de Janeiro e de Belo Horizonte com mais de um curso avaliado com conceito máximo nas avaliações do Ministério da Educação (CPC e ENADE), ter seus cursos LL.M. reconhecidos pelo LLM Guide, associação internacional que divulga ranking desses programas, e figurar entre as três instituições privadas do Rio de Janeiro com melhor desempenho no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

Quanto à equipe técnica, o curso é coordenado por Líndice Thiengo, executiva de dados e inteligência artificial com mais de 23 (vinte e três) anos de experiência, e conta com corpo docente composto por especialistas na área, entre os quais Daniel Nunes, especialista em inteligência artificial e transformação digital com mais de uma década de experiência em liderança, e Helena Freitas, responsável pela área de educação em inteligência artificial generativa em empresa de consultoria multinacional, com experiência anterior na IBM e mais de 6.000 (seis mil) executivos treinados, conforme informações constantes da página do curso (ANEXO II).

No que se refere à satisfação do objeto do contrato, destaca-se que a "Certificação em Engenharia de Prompt" combina conteúdo assíncrono, organizado em módulos que vão dos fundamentos às técnicas avançadas de otimização de prompts, com sessões ao vivo conduzidas por especialistas, além de avaliação objetiva como condição para a certificação. O conteúdo inclui módulos específicos sobre arquitetura e custos em *prompt engineering* e sobre governança e aspectos legais em inteligência artificial, temas pertinentes ao uso dessas ferramentas no setor público. O programa contribui para o fortalecimento das competências previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) vigente, em especial aquelas voltadas ao uso de ferramentas de gestão e à inovação no setor público.

Assim, a contratação direta do IBMEC EDUCACIONAL LTDA configura-se como a solução adequada para o atendimento da necessidade identificada, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, e com as orientações do Tribunal de Contas da União.

6. Descrição da solução como um todo

O curso "Certificação em Engenharia de Prompt" é oferecido integralmente à distância (online), com carga horária total de 60 (sessenta) horas, composta por videoaulas, conteúdo interativo, e-book e simulados. O curso é compatível com dispositivos móveis e computadores.

A turma de outubro de 2026 (2026.10) será realizada entre 06/10/2026 e 06/11/2026. O conteúdo assíncrono é complementado por sessões ao vivo (live sessions), realizadas às terças e quintas-feiras, das 20h às 22h (horário de Brasília), que ficam gravadas e disponíveis ao aluno. Após a realização do curso, o conteúdo permanece disponível na plataforma por 1 (um) ano, para consulta.

Conforme a proposta comercial (ANEXO III), o conteúdo programático está organizado nos seguintes módulos:

- Módulo 1, Ambientação;
- Módulo 2, Fundamentos de prompt engineering;
- Módulo 3, Técnicas avançadas de otimização de prompts;
- Módulo 4, Aplicação de prompt engineering em contextos de negócios;
- Módulo 5, Arquitetura e Custos em Prompt Engineering;
- Módulo 6, Governança e Aspectos Legais em IA;
- Módulo 7, Live Sessions.

As sessões ao vivo previstas no portal da instituição abordam, entre outros temas, elementos da engenharia de prompts, a evolução dos modelos de linguagem, a técnica de geração aumentada por recuperação (RAG) e a multimodalidade. São utilizadas ferramentas como ChatGPT, Gemini e Claude.

Para obtenção do certificado, o aluno deverá concluir 100% (cem por cento) do conteúdo na plataforma e obter aprovação em avaliação objetiva com 10 (dez) questões, com nota mínima 7,0 (sete) e direito a até 2 (duas) tentativas.

O acesso ao curso será liberado após o recebimento da Nota de Empenho e a confirmação dos dados cadastrais do participante, quando a instituição enviará as credenciais de acesso e as orientações para utilização da plataforma.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1 (uma) inscrição para servidor da ANCINE no curso "Certificação em Engenharia de Prompt", turma de outubro de 2026, com carga horária total de 60 (sessenta) horas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 3.544,80

O custo total da contratação é de R$ 3.544,80 (três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), e sua razoabilidade encontra-se demonstrada nos itens que se seguem.

A instituição encaminhou proposta comercial à ANCINE, datada de 18/09/2026, informando o valor de R$ 3.544,80 (três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) para 1 (uma) inscrição na turma de outubro de 2026, sem aplicação de bolsa ou desconto adicional, com todos os tributos e encargos incluídos.

O mesmo valor encontra-se divulgado no sítio eletrônico da instituição, que tem ampla publicidade na rede mundial de computadores, como preço para pagamento à vista, equivalente também ao total da opção de pagamento em 12 (doze) parcelas de R$ 295,40 (duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) (ANEXO II).

Tratando-se de instrução de processo para fins de inexigibilidade, cumpre asseverar também o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

> *Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*
>
> *§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*
>
> *§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*
>
> *§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.*
>
> *§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.*
>
> *§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.*

Enquanto o Art. 5º, inc. III da IN nº 65, prevê que:

> *Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*
>
> *(...)*
>
> *III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.*

Com base nas lições acima colacionadas, não se pode negar que o valor veiculado em sítio eletrônico demonstra a compatibilidade do preço ofertado com os praticados pelo proponente ao público em geral, afigurando-se, s.m.j., parâmetro idôneo para aferição de preços praticados pelo fornecedor e também demonstração da razoabilidade do preço apresentado à ANCINE.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução pretendida não será objeto de parcelamento, pelas razões a seguir expostas.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, inciso V, alínea "b", combinado com o art. 47, inciso II, estabelece que o parcelamento deve ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O §1º do art. 47 determina, ainda, que na aplicação desse princípio sejam considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição. No presente caso, verifica-se que:

> a) Unidade pedagógica e metodológica: o curso de capacitação constitui solução única e indivisível do ponto de vista técnico-pedagógico, pois envolve conteúdo programático, carga horária, metodologia de ensino e corpo docente concebidos de forma integrada e sequencial. A fragmentação do objeto em itens ou lotes distintos comprometeria a coerência didática e a efetividade do processo de aprendizagem, configurando risco ao conjunto do objeto pretendido.
>
> b) Ausência de vantagem econômica no parcelamento: não se identificou, no mercado, vantagem econômica em contratar módulos ou etapas do curso separadamente, tampouco pluralidade de fornecedores especializados que justifique a divisão do objeto, sem prejuízo à qualidade e à relação custo-benefício da contratação.
>
> c) Natureza do serviço: trata-se de prestação de serviço de natureza intelectual e pedagógica, cuja divisão poderia gerar descontinuidade na formação do participante, prejudicando o alcance dos objetivos de capacitação definidos nesta contratação.
>
> d) Eficiência administrativa: a contratação de solução única permite maior controle sobre a execução contratual, padronização da qualidade do serviço prestado e redução dos custos de gestão que decorreriam da fiscalização de múltiplos contratos com objetos correlatos.

Dessa forma, com fundamento no art. 40, inciso V, alínea "b", e no art. 47, inciso II e §1º, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a não adoção do parcelamento é a opção que melhor atende ao interesse público, à economicidade e à eficiência administrativa, uma vez que o objeto não configura sistema divisível sem perda de sua integridade técnica e finalística.

Registre-se, ademais, que o pagamento se dará em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do curso, mediante emissão de nota fiscal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

N/A

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação consta do Plano Anual de Contratações 2026 da ANCINE.

Ademais, serão atendidas as seguintes necessidades estabelecidas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) vigente:

- Articular conceitos, executar técnicas e usar ferramentas de gestão no âmbito da administração pública;
- Compreender e contextualizar as metodologias de inovação no setor público.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Ação de capacitação para 1 (um) servidor da ANCINE, com o objetivo de desenvolver conhecimentos e práticas para a utilização eficiente e responsável de ferramentas de inteligência artificial generativa, por meio de técnicas de engenharia de prompt aplicadas às atividades de trabalho.

O servidor participante, Mauro Simas Augusto Lima, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, exerce atualmente o cargo de Coordenador de Licitações e Compras, na Coordenação de Licitações e Compras (CLC), unidade vinculada à Gerência de Administração (GAD), cujas atribuições, conforme disposto na RDC nº 124/2022, são as seguintes:

> Art. 49. Constituem atribuições específicas:
> (...)
>
> VI- da Coordenação de Licitações e Compras - CLC:
> a) coordenar, orientar, prover informações e executar as atividades referentes às licitações, contratações diretas, adesões a atas de registro de preço, providenciando os respectivos registros e publicações em sistema próprio;
> b) prestar suporte técnico à elaboração dos documentos de planejamento da contratação, tais como estudo preliminar, mapa de risco,

projetos básicos e termos de referência;
c) elaborar minutas de atos convocatórios e seus anexos;
d) subsidiar as respostas aos questionamentos e impugnações de editais, em conjunto com os setores requisitantes, pregoeiros e/ou comissões de licitação;
e) gerir o Plano Anual de Compras - PAC, bem como consolidar e operacionalizar as demandas por meio de sistema próprio;
f) prover e gerenciar o cadastro de fornecedores regionais participantes de licitações e contratações diretas realizadas pela ANCINE;
g) realizar cotações eletrônicas para aquisição de bens de pequeno valor; e
h) executar as atividades inerentes ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF nos processos de contratação direta e licitações.

Pelo exposto, observa-se que há correlação entre a temática da capacitação e as atribuições do servidor em sua área de atuação. As atividades da CLC envolvem intensa produção e análise de documentos técnicos, como estudos técnicos preliminares, mapas de risco, termos de referência, minutas de atos convocatórios e respostas a questionamentos e impugnações, além da organização de informações para a gestão do Plano Anual de Compras. O uso qualificado de ferramentas de inteligência artificial generativa, com domínio das técnicas de engenharia de prompt e atenção aos aspectos de governança e legais, pode apoiar a estruturação, a revisão e a padronização desses documentos, com ganhos de produtividade e qualidade. Conforme registrado pelo servidor em sua requisição, trata-se de atividade transversal às tarefas da unidade, na medida em que envolve ferramenta auxiliar aplicável ao conjunto dos processos de trabalho.

Ademais, sobre as justificativas para participar da capacitação oferecida pelo Ibmec em contraponto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e às demais escolas de governo, o servidor relata em sua requisição que, embora essas instituições ofereçam cursos relevantes na área de transformação digital e inteligência artificial, no momento da escolha não foi identificada ação de capacitação que reunisse, simultaneamente, conteúdo específico em inteligência artificial generativa aplicada a contextos organizacionais, oferta integralmente online, carga horária compatível com a rotina de trabalho e disponibilidade imediata de turma. Segundo o servidor, os cursos de nível mais avançado encontrados estavam sem inscrições abertas ou exigiam participação em aulas síncronas em horários pré-definidos, o que dificultaria sua compatibilização com a jornada de trabalho. Cabe registrar que o curso selecionado também prevê sessões ao vivo. Contudo, elas ocorrem às terças e quintas-feiras, das 20h às 22h, fora do horário de expediente, e ficam gravadas e disponíveis ao aluno, o que preserva a flexibilidade alegada e afasta prejuízo às atribuições da unidade.

Uma vez que há correspondência entre as atribuições do solicitante e a capacitação demandada, bem como há as devidas justificativas do servidor, com a aprovação de sua chefia imediata, além do atendimento às necessidades estabelecidas no PDP vigente, depreende-se que a capacitação terá impacto positivo para o setor requisitante e, consequentemente, para a ANCINE.

13. Providências a serem Adotadas

Contratação do fornecedor, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que a contratação envolve a prestação de serviço técnico de capacitação e aperfeiçoamento profissional, eminentemente intelectual, s.m.j., não há impactos ambientais relevantes a demandar tratamento específico.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de pessoa jurídica especializada, por inexigibilidade de licitação, conforme condições, quantidades e exigências mencionadas neste ETP, é necessária para que o corpo técnico da ANCINE se mantenha atualizado e desenvolva competências para o uso eficiente e responsável de ferramentas de inteligência artificial generativa no planejamento e na instrução das contratações públicas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EDNEY CHRISTIAN THOME SANCHEZ

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 11:46:11.

EVANDRO PEREIRA SILVA

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 11:46:46.